REQUERIMENTO N.º_____/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A **Vereadora Kátia Miki e o Vereador Pedro Fernando de Souza Alves**, que a este subscrevem, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, o envio da documentação a seguir requerida.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do *Caput* do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, *Caput* da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo ***"medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento".***

Assim sendo, para fins de fiscalização do bom uso das receitas públicas, os vereadores solicitam:

1. **Envio de relatório completo de prestação de contas dos dois últimos quadrimestres, compreendendo o 3º quadrimestre do exercício fiscal de 2022 e mais o 1º quadrimestre do exercício fiscal de 2023;**

2. O envio, destacado, por meio de resposta escrita a este requerimento das seguintes informações:

a) Qual o percentual de despesas com pessoal no terceiro quadrimestre do exercício fiscal de 2022, frente a receita líquida corrente?

b) Esse percentual está adequado ao que estipulou o art. 19, III da Lei Complementar 001/2000?

c) Qual o percentual de despesas com pessoal no primeiro quadrimestre do exercício fiscal de 2023, frente a receita líquida corrente?

d) Qual foi a receita líquida corrente dos exercícios fiscais que fazem menção os itens "a" e "c", respectivamente?

e) Qual foi a despesa com pessoal para os exercícios fiscais que fazem menção os itens "a" e "c", respectivamente?

f) Tendo 60% da receita líquida como permitida para ser executada com despesas de pessoal, diga, quantos porcento dessa receita (60%) foram utilizados com pessoal no terceiro quadrimestre do exercício fiscal de 2022, frente a receita líquida corrente.

g) Tendo 60% da receita líquida como permitida para ser executada com despesas de pessoal, diga, quantos porcento dessa receita (60%) foram utilizados com pessoal no primeiro quadrimestre do exercício fiscal de 2023, frente a receita líquida corrente.

Todas as questões guardam relevância para a Saúde fiscal do Município, e auxiliarão o Poder Legislativo no cumprimento de suas funções, especialmente, na de fiscal do Poder Executivo.

SALA BARÃO DO RIO BONITO, 10 de agosto de 2023

Katia Miki
Vereadora

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador